

OS DIREITOS HUMANOS E O MEIO AMBIENTE: EVOLUÇÃO DUM DISCURSO

HUMAN RIGHTS AND THE ENVIRONMENT: EVOLUTION OF A DISCOURSE

José Armando Cerqueira Amado

Resumo: Os impactos no meio ambiente e a crise climática têm sido motivo de preocupação no mundo todo. O desenvolvimento do direito internacional tem sido baseado em normas quantitativas e qualitativas, regras e regulamentos, *hard law* e *soft law*, vinculantes e não vinculantes, declarações, planos de ação, diretrizes, tratados, direito consuetudinário e procedimentos judiciais internacionais. No entanto, o direito internacional requer novas abordagens para resolver esses desafios globais para responder à recente crise global, tais como degradação ambiental e mudanças climáticas. Sendo assim, objetiva-se com esse projeto abordar os direitos humanos e o meio ambiente, detalhando a evolução de seu discurso. A hipótese levantada nesse trabalho é de que o mesmo que o discurso internacional sobre o direito humano no meio ambiente tenha experimentado alguns avanços nos últimos anos, ainda é visível sua debilidade, visto que não foi suficiente a criação de leis e não há indícios de que a COP30 a ser realizada em 2025 traga novidades. A metodologia usada neste trabalho é qualitativa. Inclui uma abordagem de um direito humano como marco desejável a frontamento das crises climáticas e perspectiva de gênero. Se tem uma aproximação à análise funcional dos à análise funcional das normas. Foi possível concluir que embora sejam muitas as iniciativas para reduzir os impactos ambientais negativos e os problemas advindos das mudanças climáticas, ainda são muitas as lacunas e os desafios a serem enfrentados. Sendo assim, ações contínuas precisam ser realizadas buscando minimizar tais impactos negativos. Além disso, a COP30 representa uma oportunidade histórica para o Brasil reafirmar seu papel de liderança nas negociações sobre mudanças climáticas e sustentabilidade global. Os desdobramentos da COP29 desafiam o Brasil a construir uma conferência mais ambiciosa e focada em resultados. Isso requer a promoção de articulações regionais e globais.

Palavras-chave: Direitos humanos. Meio Ambiente. Crise climática.

Abstract: The impacts on the environment and the climate crisis have been a cause for concern worldwide. The development of international law has been based on quantitative and qualitative standards, rules and regulations, hard and soft law, binding and non-binding, declarations, action plans, guidelines, treaties, customary law and international judicial procedures. However, international law requires new approaches to solve these global challenges in order to respond to the recent global crisis, such as environmental degradation and climate change. Therefore, the aim of this project is to address human rights and the environment, detailing the evolution of its discourse. The hypothesis raised in this work is that although the international discourse on human rights in the environment has experienced some advances in recent years, its weakness is still visible, since the creation of laws has not been sufficient and there is no evidence that COP30 to be held in 2025 will bring new developments. The methodology used in this work is qualitative. It includes an approach of a human right as a desirable framework for confronting the climate crises and a gender perspective. There is an approach to the functional analysis of the standards. It was possible to conclude that although there are many initiatives to reduce the negative environmental impacts and problems arising from climate change, there are still many gaps and challenges to be faced. Therefore, continuous actions need to be taken to minimize such negative impacts. In addition, COP30 represents a historic opportunity for Brazil to reaffirm its leadership role in negotiations on climate change and global sustainability. The developments of COP29 challenge Brazil to build a more ambitious and results-focused conference. This requires the promotion of regional and global articulations.

Keywords: Human rights. Environment. Climate crisis.

Introdução

A proteção internacional dos direitos humanos e o Direito Internacional do meio ambiente são, dentro do contexto do moderno Direito Internacional público, os dois primeiros grandes

temas da globalidade. O interesse de abordar essa temática se dá pelo fato de que é necessário trazer reflexões sobre a nova perspectiva de concretização dos Direitos Humanos levando em consideração os objetivos de desenvolvimento sustentável.

A ancoragem de direitos difusos e coletivos no discurso personalista dos direitos individuais parece estar avançando, mas ainda encontra muitas resistências teóricas entre os juristas. Além disso, as alterações climáticas tem sido um desafio a ser enfrentado, principalmente pelo fato do avanço da extrema direita negacionista no que diz respeito a essa questão, bem como a crise sistêmica global, a crise energética, que será acentuada pela Inteligência Artificial, que exige um aumento muito forte dos recursos energéticos. Sendo assim, objetiva-se com esse projeto abordar os direitos humanos e o meio ambiente, detalhando a evolução de seu discurso.

A hipótese levantada nesse trabalho é de que o mesmo que o discurso internacional sobre o direito humano no meio ambiente tenha experimentado alguns avanços nos últimos anos, ainda é visível sua debilidade, visto que não foi suficiente a criação de leis e não há indícios de que a COP30 a ser realizada em 2025 traga novidades.

A metodologia usada neste trabalho é qualitativa. Inclui uma abordagem de um direito humano como marco desejável afrontamento das crises climáticas e perspectiva de gênero. Se tem uma aproximação à análise funcional dos à análise funcional das normas.

O trabalho contará com uma breve abordagem sobre os avanços e bloqueios relativos ao Direito Internacional e Público e Meio ambiente, bem como uma análise do impacto das mudanças climáticas tendo como base o período de 2015 a 2023. Será realizado também um balanço crítico da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas e uma análise crítica dos resultados da 28ª e 29ª Conferência das Partes sobre as mudanças climáticas e sobre as perspectivas da 30ª COP a ser realizada ainda em 2025.

1. direito internacional e público e meio ambiente

O desenvolvimento do direito internacional tem sido baseado em normas quantitativas e qualitativas, regras e regulamentos, hard law e soft law, vinculantes e não vinculantes, declarações, planos de ação, diretrizes, tratados, direito consuetudinário e procedimentos judiciais internacionais. No entanto, o direito internacional requer novas abordagens para resolver esses desafios globais para responder à recente crise global, tais como degradação ambiental e mudanças climáticas.

A implementação de mecanismos de hard law é um dos maiores desafios do Direito Internacional Público. As instituições que deveriam assegurar tais normas são, muitas vezes, fracas e dependem, em sua maioria, do consentimento dos Estados, como a Corte Internacional de Justiça (CIJ). Os Estados continuam recorrendo ao Direito Internacional como ferramenta de proteção ao meio ambiente. Embora os Tratados Internacionais não sejam tão efetivos como almeja-se, eles tem um papel muito relevante e a sociedade necessita ser vigilante no que diz respeito a sua interpretação, aplicação e implementação de forma que seja possível gerar resultados concretos.

O Direito Internacional, regulador estrutural das relações jurídicas internacionais entre países, organizações internacionais, pessoas e empresas em um contexto global, encontra-se diante de novo ciclo universal de significantes repercussões.

1.1 Avanços e bloqueios no século XX

A proteção ao meio ambiente ganhou amplitude mundial e passou a ser devidamente reconhecida a partir do momento em que a degradação ambiental atingiu índices alarmantes e tomou-se consciência de que a preservação de um ambiente sadio está intimamente ligada a preservação da própria espécie humana. Neste sentido, o Direito Internacional Público que se encontra em processo de contínua expansão, busca soluções aos problemas que ora se apresentam, na medida em que os Estados celebram vários Tratados e busca estabelecer uma maior aproximação do problema.

O direito Internacional tem trilhado um desenvolvimento progressivo com especial foco em universalizar e humanizar o direito, com prerrogativas de proteção dos direitos humanos através da colaboração entre os Estados e de instituições intergovernamentais. Não obstante sua evolução como direito, por estar em construção, nota-se como uma de suas principais carências a ausência de codificação de um sistema próprio de normas.

A realidade demonstra, cada vez mais, que as dificuldades enfrentadas pela humanidade são, também, globais, impulsionando instrumentos globais para sua resolução. O Direito Internacional faz parte das ferramentas necessárias para as respostas exigidas.

Várias iniciativas têm sido tomadas visando avaliar o que pode ser feito para a preservação ambiental e o combate às mudanças climáticas. Nesse sentido, em 2024, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) promoveu o 1º Diálogo STJ – Conselho de Estado, com o tema "A jurisprudência sobre meio ambiente e clima". O evento foi promovido pelo STJ e pela Embaixada da França no Brasil, em cooperação com a Associação dos Magistrados Brasileiros

(AMB) e a Associação dos Juízes Federais do Brasil (Ajufe) e teve o objetivo de ampliar o diálogo entre o Poder Judiciário brasileiro e os representantes do Conselho de Estado da França a respeito da jurisprudência mais recente sobre a preservação ambiental e o combate às mudanças climáticas¹.

Esse tipo de iniciativa favorece o fortalecimento dos laços entre os sistemas judiciais de vários países e o Judiciário tem um papel fundamental na busca por soluções que conciliem o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental. Propicia ainda que ações concretas sejam realizadas em prol do fortalecimento das jurisprudências e da qualidade de vida dos cidadãos dos nossos países e do planeta. A troca de experiências nesse sentido indicam caminhos capazes de assegurar a eficácia de decisões judiciais adequadas às necessidades climáticas que ultrapassem fronteiras entre países – tanto nas causas quanto nas consequências.

2. O impacto das mudanças climáticas no discurso sobre o direito humano ao meio ambiente

Os impactos ambientais estão relacionados à evolução conjunta das condições sociais e ecológicas e face aos problemas socioambientais que estamos vivendo atualmente, os desafios são muitos, mas também muitas perspectivas se mostram viáveis. Ao longo das últimas décadas foram registrados inúmeros desastres tanto no Brasil como em outros países, que propiciaram severos danos não somente no âmbito socioeconômico, mas também ambiental. A frequência e a intensidade destes eventos têm aumentado de forma exponencial, o que deixa clara a urgência da proposição de ações que viabilizem soluções para essa crise. As mulheres são as mais vulneráveis em situações de desastres, entretanto, são as que possuem maior potencial para promover mudanças neste cenário.

As mulheres estão sub representadas nas instâncias de poder político, mas representam mais de 70% do total de pessoas que vivem em condições de extrema pobreza no mundo, o que tem enfraquecido a cidadania feminina, impedindo que as mulheres assumam ações políticas, interferências institucionais e legais que possibilitam que tal condição seja modificada. As mulheres tem se tornado as maiores vítimas de desastres ambientais devido a uma série de fatores socioeconômicos e culturais, como violência de gênero em suas diversas expressões,

1 STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. Encontro no STJ debate jurisprudência ambiental com a presença de autoridades francesas. 16/04/2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/porta1p/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/16042024-Encontro-no-STJ-debate-jurisprudencia-ambiental-com-a-presenca-de-autoridades-francesas.aspx>. Acesso em: dezembro de 2024.

como a partilha injusta de direitos, recursos e poder, como também por meio de regras e normas culturais repressivas que não levam em conta sua capacidade e potencial. Devido às consequências das mudanças climáticas é importante que as mulheres tenham uma base que lhes possibilite desempenhar um papel mais ativo na mobilização de comunidades para minimizar o impacto do clima e dos riscos a ele relacionados.

2.1 Análise do período de 2015 a 2024

O Acordo de Paris é um tratado internacional assinado em dezembro de 2015 por 196 países, incluindo os Estados Unidos e a China, com o objetivo de limitar o aquecimento global a menos de 2 graus Celsius acima dos níveis pré-industriais e de buscar esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 graus Celsius. O acordo estabelece metas voluntárias de redução de emissões de gases de efeito estufa por parte dos países signatários, com revisões periódicas das contribuições nacionais e uma meta global de zero emissões líquidas de gases de efeito estufa até meados do século.

Ao se considerar as obrigações de diligência e algumas obrigações de conduta presentes no Acordo de Paris, como o dever de não-regressão, por exemplo, a Corte poderia chegar ao detalhamento de obrigações presentes em diferentes tratados internacionais, conectando regimes jurídicos hoje em isolamento exceto por princípios gerais. A questão é que as diferenças entre os contextos de Direito Ambiental em países desenvolvidos e em desenvolvimento persistem e, em alguns casos têm se ampliado. É essencial uma compreensão mais aprofundada de alguns aspectos, como o contexto local, as normas culturais e os valores, visto que nos países em desenvolvimento há uma falta de infraestrutura e recursos locais.

Nesse sentido, a Decisão 5 / CP.7 da sétima sessão da Conferência das Partes (COP 7) reconheceu as necessidades específicas e situações especiais dos países menos desenvolvidos, na medida em que são menos capazes de lidar com os efeitos adversos de mudanças climáticas e estabeleceu um programa de trabalho para os países menos desenvolvidos, que inclui: apoiar a preparação e implementação de políticas nacionais programas de ação de adaptação; fortalecer as já existentes e, quando necessário, estabelecer, secretarias nacionais de mudança climática; promoção de programas de conscientização pública; e o desenvolvimento e transferência de tecnologias²

2 UNFCCC1. (2024). Nationally Determined Contributions (NDCs): The Paris Agreement and NDCs. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationallydetermined-contributions-ndcs>. Acesso em: 10 junho 2024.

A Agenda 2030 está estritamente ligada aos direitos humanos e à garantia de sua efetividade. Constitui um plano de ação da Organização das Nações Unidas (ONU) firmado pelo conjunto dos Estados-membros em 2015 durante a Cúpula das Nações Unidas. É composta por 17 objetivos e 169 metas que contemplam amplos desafios globais a serem enfrentados pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) até o ano de 2030. Essa agenda prima pelo desenvolvimento em três dimensões: econômica, social e ambiental, de forma equilibrada e integrada e é voltada para o fortalecimento da paz e da liberdade universais e, para tanto, a ONU conta com a atuação colaborativa de todos os Estados e interessados. Os ODS resultam de amplo processo de negociação internacional que teve início em 2013, envolvendo, inclusive, as capacidades dos Estados para colocá-los em prática. Tal desiderato obteve êxito no firme posicionamento dos Estados-membros em assumir compromissos no sentido de implementá-los, bem assim no reconhecimento da importância dos direitos humanos no novo milênio. Porém, muito embora os Estados-membros das Nações Unidas tenham se comprometido com os ODS de forma integrada e colaborativa, a cooperação internacional enfrenta desafios em um contexto geral de crise, a desglobalização, impondo desafios para os direitos humanos e para a Agenda 2030, que é baseada nesses direitos. Assim, o presente ensaio analisa os direitos humanos, em especial, a Agenda 2030 e as dificuldades que o processo de desglobalização lhes impõe.³

Mais recentemente ativistas tem se mobilizado buscando enfatizar a crise climática. Nesse sentido, a ativista Greta Thunberg tem afirmado que países como Estados Unidos, Reino Unido e China negam a profundidade da crise climática e ecológica e de usar uma "contagem criativa de carbono" para aumentar suas credenciais como países "verdes". Os movimentos sociais encabeçados por Greta Thunberg e ecofeministas tem estimulado a demanda por ferramentas operacionais internacionais.

Uma das estratégias do negacionismo é estigmatizar as evidências científicas sobre mudanças climáticas como uma pauta de esquerda. Cabe mencionar que o negacionismo climático teve voz em um momento de grande atenção pública e curiosidade a respeito das mudanças climáticas, ou seja, quando as mudanças climáticas se tornaram uma urgência, as primeiras linhas do negacionismo, como dispositivo, passaram a ser abordadas.

Em 2021, o presidente dos Estados Unidos Joe Biden anunciou a reintegração do país norte-americano ao Acordo de Paris. A retirada do tratado foi feita pelo então presidente Donald

3 QUINTEIRO, M.E.M.; CHAI, C.G.. (2024). *Los derechos sociales hoy*. São Luís, MA : Ed. Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade DGP CNPQ UFMA.

Trump, por acreditar que tal Acordo punia os Estados Unidos. Tal argumento revela as profundas diferenças entre os países desenvolvidos e os em desenvolvimento em matéria de responsabilidade no campo climático. Tais discordâncias, discutidas principalmente no âmbito da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), levam a um atraso ainda maior da implementação de políticas climáticas entre os atores internacionais.

No caso do Brasil são muitas as faces da anticiência na área ambiental: vão desde a recusa em cumprir as metas do Acordo de Paris até a negação das queimadas na Amazônia e no Pantanal. O primeiro grande impacto foi a demora na atuação de combate às mudanças climáticas.

A emergência climática declarada pelo Painel Intergovernamental de Mudanças Climáticas e reconhecido na Resolução da Assembleia Geral "Proteção do clima global para as gerações presentes e futuras da humanidade" (A/RES/77/165) de 14 de dezembro de 2022 pode gerar uma nova interpretação dos instrumentos jurídicos já existentes no cenário internacional. Uma interpretação do gênero não ocorrerá sem alguma divisão dos estados (e provavelmente Organizações Internacionais) durante as fases escrita e oral que possivelmente se seguirão após o recebimento do pedido de Opinião pela Corte.

O Sexto Relatório do Painel Intergovernamental sobre Mudança Climática (IPCC)⁴, publicado em março de 2023 conclui que há mais de 50% de chance de que o aumento médio da temperatura mundial alcance ou ultrapasse 1,5 °C entre 2021 e 2040. O documento indica, ainda, a ocorrência de impactos climáticos mais severos do que se esperava originalmente e constata que nem mesmo o limite de 1,5° C é um cenário seguro para todos – destacando-se que os efeitos mais adversos recaem sobre países e/ou cidadãos mais vulneráveis⁵.

Diante dos impactos alarmantes das mudanças climáticas sobre os direitos humanos, é fundamental que governos, empresas e sociedade civil atuem de maneira coletiva e efetiva para enfrentar esse desafio global. A proteção dos direitos humanos deve ser colocada no centro das ações relacionadas às mudanças climáticas, garantindo que as comunidades mais vulneráveis sejam fortalecidas e respeitadas em suas demandas.

Somente através de esforços conjuntos, baseados em princípios de justiça, solidariedade e responsabilidade compartilhada, será possível enfrentar os desafios colocados pelas mudanças climáticas e garantir um futuro sustentável para todas as pessoas.

4 O Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC) é um órgão das Nações Unidas que propicia aos Estados, em publicações anuais, informações científicas, técnicas e socioeconômicas das consequências e possíveis formas de adaptação e mitigação da situação climática

5 ONU. (2023). *Intergovernmental Panel for Climate Change – IPCC. Synthesis Report of the Sixth Assessment Report: A Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change*. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/ar6-syr/>. Acesso em: ago. 2023.

3. reconhecimento do direito humano ao meio ambiente

O reconhecimento do direito humano ao meio ambiente é um **processo** recente que começou em 2017 com uma opinião consultiva da Corte Interamericana. Em 2020, a Corte reconheceu o direito ao meio ambiente como direito fundamental num caso contencioso. Em 2021, foi aprovada a Resolução 76/300, da Assembleia Geral das Nações Unidas, que reconhece o direito humano ao meio ambiente limpo, saudável e sustentável como um direito inalienável e indispensável para a realização de outros direitos humanos. Feito para reforçar o papel que todos os países têm para a preservação do meio ambiente, ajudando uns aos outros, porque quando as consequências da crise ambiental aumentarem, os efeitos são para todos, portanto, tem que haver a prevenção. Assim, a resolução destaca a importância da proteção do meio ambiente para garantir a qualidade de vida das pessoas, especialmente das comunidades vulneráveis e marginalizadas que muitas vezes são mais afetadas pela degradação ambiental. Ela também enfatiza a necessidade de se adotar medidas concretas para garantir a proteção ambiental e prevenir danos futuros. Em setembro de 2022, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou uma resolução declarando que todas as pessoas no planeta têm direito a um meio ambiente limpo e saudável.

A resistência da ONU à proclamação de um direito humano ao meio ambiente, é alimentada apenas em parte pela repetida relutância de uma parte da doutrina em continuar a introduzi-lo no corpus dos direitos humanos, direitos difusos de propriedade coletiva. Na verdade, o direito ambiental e os direitos humanos se fortalecem mutuamente e, em última análise, não pode um existir sem o outro. Os dois, com efeito, se retroalimentam, não havendo como abordar a temática do meio ambiente sem um sólido estudo dos direitos humanos.

A jurisprudência tanto nacional como internacional também tem caminhado no sentido de reconhecer a ligação existente entre o meio ambiente e os direitos humanos. No caso do Brasil, o Supremo Tribunal Federal concluiu o julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 708 em julho de 2022. De acordo com o ministro Barroso, inclusive pela perspectiva da interdependência dos direitos humanos, os "tratados sobre direito ambiental constituem espécie do gênero tratados de direitos humanos e desfrutam, por essa razão, de status supranacional". Cabe registrar que também em julho de 2022 a onda jurisprudencial conservadora e de retrocessos da Suprema Corte dos EUA atingiu também a proteção climática com o julgamento do Caso *West Virginia v. EPA*, o STF, na outra ponta do continente americano, seguiu o caminho oposto, colocando-se como verdadeiro guardião constitucional da

Amazônia e do direito fundamental (e humano), titularizado pelas presentes e futuras gerações, a viver em um sistema climático íntegro, limpo e seguro⁶.

Entretanto, não há solução simples ou isolada, visto que a mudança precisa ser um compromisso comum de todos os Estados, atores públicos, econômicos e cidadãos em seu conjunto. As consequências de um cenário de leniência quanto ao tema são graves e colocam em risco a sobrevivência de múltiplas espécies, inclusive da espécie humana⁷.

O reconhecimento do direito humano ao meio ambiente é importante porque acrescenta às salvaguardas internacionais. O direito ao meio ambiente é uma das condições essenciais à existência da vida em toda a sua plenitude e dignidade humana. A importância do Direito Ambiental está diretamente relacionada à urgência de se enfrentar os desafios ambientais globais, como as mudanças climáticas, a perda de biodiversidade e a degradação dos ecossistemas, para garantir um futuro sustentável para o planeta e suas diversas formas de vida.

3.1 Balanço crítico da Resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas

A resolução de 2022 da ONU foi aprovada em um momento marcado por manifestações e pressões, em diferentes lugares do mundo, por parte da sociedade civil, organizada, movimentos sociais e, também, de órgãos de governo, em defesa de um pacto global para o enfrentamento das mudanças climáticas, da perda da biodiversidade, dos impactos dos poluentes sobre diferentes biomas e os oceanos, em defesa da água como um direito humano, entre outras grandes forças motrizes desta que pode ser considerada uma emergência ambiental de ordem planetária⁸.

A declaração da ONU chegou em um momento em que o mundo enfrenta uma tripla crise planetária: da mudança climática, da perda da natureza e da biodiversidade e da poluição e dos resíduos. Cabe mencionar que a nova resolução não é juridicamente vinculativa, mas os defensores estão esperançosos de que ela levará os países a consolidar o direito a um meio ambiente saudável nas constituições nacionais e em tratados regionais⁹.

6 SARLET, Ingo; WEDY, Gabriel Tedesco; FENSTERSEIFER, Tiago. A equiparação dos tratados ambientais aos tratados de direitos humanos. 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-15/direitos-fundamentais-equiparacao-tratados-ambientais-aos-direitos-humanos/>. Acesso em: janeiro de 2025.

7 BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. Como salvara Amazônia: por que a floresta de pé vale mais do que derrubada. *Revista de Direito da Cidade*, v. 12, n. 2, 2020, p. 331-376.

8 VILHENA, A. (2024). *ONU declara meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano*. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=ONU-declara-meio-ambiente-limpo>. Acesso em: agosto de 2024.

9 ONU. (2024). *ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano*. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/192608-onu-declara-que-meio-ambiente-saudavel-um-direito-humano>. Acesso: agosto de 2024.

Embora seja um momento histórico, são necessárias ações eficazes, ou seja, os Estados precisam implementar seus compromissos internacionais e ampliar seus esforços para realizá-los.

Para sobreviver e prosperar, é preciso investir na proteção ambiental e social centrada nos direitos humanos; responsabilizar devidamente os governos e empresas pelos danos ambientais; capacitar todas as pessoas para atuarem como agentes de mudança para um ambiente saudável; e reconhecer e defender os direitos dos mais afetados pela degradação ambiental.

No primeiro trimestre de 2024, líderes governamentais debateram a adoção de 19 projetos de resolução relacionados à qualidade do ar, poluição química, desertificação, perda de biodiversidade e enfrentamento da mudança climática¹⁰.

As resoluções fazem parte de um esforço mais amplo da UNEA para acelerar a campanha global contra a tripla crise planetária da mudança climática, da perda da natureza e da biodiversidade, e da poluição e do desperdício. Os líderes por meio da Assembleia buscam renovar os pedidos de progresso nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, um plano global para proteger o planeta e promover a prosperidade e somente 15% das metas, devem ser cumpridas em 2030.

Embora sejam muitas as iniciativas para reduzir os impactos ambientais negativos e os problemas advindos das mudanças climáticas, ainda são muitas as lacunas e os desafios a serem enfrentados. Sendo assim, ações contínuas necessitam ser realizadas buscando minimizar tais impactos negativos.

4. Análise crítica dos resultados da 28ª. e 29ª conferência das partes sobre as mudanças climáticas (cop-28 / cp-29)

A crise climática se intensifica cada vez mais e exemplos não faltam. Isso amplia a urgência da agenda que se inicia com temas básicos, como a redução de emissões de gases de efeito estufa e adaptação às mudanças climáticas. Embora sejam temas usuais nas COPs, isso não reduz a sua importância face aos eventos climáticos cada vez mais extremos. Durante décadas, os países ricos sustentaram o seu desenvolvimento com emissões contínuas de gases de efeito estufa, notadamente o CO₂. Isso gerou um passivo ambiental que tem imposto consequências a todos, via mudanças climáticas. Esse passivo tem um preço materializado na

10 ONU. (2024). *Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente ocorre em um momento crítico para o planeta*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/261788-assembleia-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-para-o-meio-ambiente-ocorre-em-um-momento-cr%C3%ADtico-para-o>. Acesso em: agosto de 2024.

necessidade de financiar a adaptação climática dos países pobres, que sofrem mais acentuadamente os efeitos das mudanças climáticas¹¹.

A COP-28 teve como desafio a avaliação das ações tomadas pelos países na política climática internacional e nacional, e de propor novos direcionados por meio da Avaliação Global. Tal conferência resultou em decisões relevantes e até inéditas a respeito dos combustíveis fósseis. Embora a conferência não tenha se resumido a Avaliação Global, a institucionalização do Fundo de Perdas e Danos e a transição dos combustíveis fósseis, esses três temas são de extrema relevância para a necessária cooperação internacional, para o cumprimento da neutralidade climática e para avaliar o andamento das ações tomadas pelos países.

O grande desafio está em traçar ações imediatas buscando reduzir ou deter a mudança do clima e evitar danos graves e permanentes ao meio ambiente.

Há uma notória contribuição para esse esforço com a Avaliação Global, o Fundo de Perdas e Danos e o indicativo de um futuro sem combustíveis fósseis.

O acordo final da COP 28 foi considerado um avanço ao prever a redução gradual do uso de combustíveis fósseis (petróleo, carvão e gás natural) para diminuir a emissão de gases de efeito estufa, responsáveis pelas mudanças climáticas que têm impactado o planeta. Entretanto, o texto não especificou como será feita essa transição energética nem quais recursos financeiros serão utilizados e, principalmente, não fala em eliminar totalmente os combustíveis fósseis. Além disso, não foi estabelecida nenhuma meta ou ano para que isso aconteça.

A COP 29, que aconteceu em Baku, no Azerbaijão, entre 11 e 22 de novembro de 2023, foi recebida com críticas por entidades ambientais e países em desenvolvimento. O acordo final foi considerado insuficiente para enfrentar a crise climática e foi alvo de críticas por não responsabilizar os países desenvolvidos, maiores emissores históricos, pela destinação dos recursos. O acordo foi recebido com decepção por entidades ambientais e países em desenvolvimento. No entanto, o acordo também destaca a urgência de aumentar as ações e ambições nesta “década crítica”. Além disso, mais países e entidades subnacionais anunciaram compromissos para o Fundo de Perdas e Danos (FRLD), criado em 2023.

Durante a COP29, houve um progresso com a adoção do acordo para triplicar o montante de financiamento do clima pago pelos países desenvolvidos. Com isso, o valor passa a ser de

11 CORTES, Pedro. COP30: a contagem regressiva já começou. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-cortes/nacional/norte/pa/cop30-a-contagem-regressiva-ja-comecou/?hidemenu=true>. Acesso em: janeiro de 2025.

US\$ 300 bilhões até 2035. Para os analistas, esse é um grande passo adiante, mas a soma final representa menos do US\$ 1,3 trilhão necessário para que os países possam arcar com a adaptação à crise climática¹².

Os resultados obtidos na COP29 na busca por um mecanismo qualitativo e quantitativo para o financiamento da transição energética e para implementar planos de ações nacionais serão fundamentais para o êxito da COP30. Além disso, o Brasil tem iniciativas exemplares, programas e experiências. Por isso, pode se beneficiar de duas maneiras: do que já está fazendo, que é único, e do que pode fazer, tendo em vista esse protagonismo reconhecido internacionalmente. Isso trará enormes benefícios para a economia brasileira, posicionando o Brasil como líder da nova economia, pois todas as soluções climáticas exigem soluções econômicas.

4.1 Perspectivas para a COP30 em 2025 no Brasil

Antes da COP30, o mundo deve presenciar diversas oportunidades para avançar em temáticas que vão desde os níveis alarmantes de poluição plástica até o financiamento para a transição de uma economia mais limpa em todo o globo. Há um consenso científico de que a falta de ação teria consequências catastróficas. Os chamados países na linha de frente da crise climática como os Estados-ilha em desenvolvimento poderiam desaparecer sendo empurrados para baixo do oceano à medida que os níveis de mar sobem¹³.

Outro aspecto relevante é de que muitas promessas feitas até o momento são totalmente inadequadas para reduzir os níveis de temperatura, como previsto pelo Acordo de Paris, firmado em 2015. Além disso, as florestas e outras soluções baseadas na natureza, enfrentam ameaças advindas do desenvolvimento humano como a exploração ilegal de madeira que devasta grandes partes da região. Nesse sentido, a ONU continuará o trabalho iniciado em 2024 para melhorar a proteção da floresta e de outros ecossistemas nas conversações sobre biodiversidade que devem ser retomadas em fevereiro de 2025, em Roma, na Itália¹⁴.

O financiamento tem sido um dos temas mais espinhosos em negociações internacionais sobre o clima. Os países em desenvolvimento argumentam que as nações ricas podem contribuir muito mais para os projetos e para iniciativas que as ajudariam a passar dos combustíveis fósseis para fontes mais limpas de energia. Já os países avançados acreditam que economias em rápido

12 ONU NEWS. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/12/1842641>. Acesso em: dezembro de 2024.

13 ONU NEWS. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/12/1842641>. Acesso em: dezembro de 2024

14 Idem.

crescimento como a da China, a maior emissora de gases de efeito estufa no mundo, também deveriam pagar pela sua parte¹⁵.

A Conferência das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (COP30), marcada para novembro de 2025 em Belém, terá seu sucesso medido pela capacidade de implementar compromissos já estabelecidos. Para o alcance de resultados concretos, é necessário dar destaque a três áreas prioritárias: financiamento, transferência de tecnologia e capacitação. Isso porque, consensos nessas áreas são fundamentais para “colocar o mundo numa trajetória para descarbonizar mais rapidamente”¹⁶. A COP30 representa uma oportunidade imprescindível para o Brasil liderar discussões globais sobre clima e demonstrar seu compromisso com ações efetivas contra as mudanças climáticas. O sucesso do evento vai depender da capacidade dos países em transformar promessas em ações concretas e mensuráveis.

Considerações finais

Diante do exposto, conclui-se que o Direito Internacional do meio ambiente, da mesma forma que a proteção internacional da pessoa humana, é uma conquista da humanidade. Nos últimos anos, vários tem sido os tratados internacionais protetivos dos direitos da pessoa humana, tanto nos seus aspectos civis e políticos, como naqueles ligados às áreas do domínio econômico, social e cultural.

O mundo tem presenciado uma crise ambiental que implica diretamente na sobrevivência de todas as formas de vida no planeta Terra e, há décadas, estudos demonstram que o aquecimento global é o problema mais importante e mais urgente que a humanidade já enfrentou.

Após as inovações do Acordo de Paris, observa-se avanço nos temas voltados às mudanças climáticas e ao processo de colaboração entre as nações visando a uma maior conscientização e criação de políticas que diminuam o lançamento de gases efeito estufa à atmosfera. Para enfrentar o aquecimento global, contudo, é preciso, reduzir metade das emissões até 2030 e eliminar 99% até 2050, já que, embora as ações de adaptação e mitigação estejam avançando, elas ainda estão aquém do necessário.

15 Idem.

16 TONI, Ana. Secretária de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente do Brasil. Entrevista concedida para CNN Brasil. Disponível em: <https://cnnbrasill.com.br/nacional/sucesso-da-cop30-dependera-de-implementacao-de-compromissos-diz-secretaria-de-mudanca-do-clima/?hidemenu=true>. Acesso em: janeiro de 2025.

A atual conjuntura global de enfrentamento das questões ambientais demanda certa readequação dos instrumentos jurídico-normativos, porque, apesar de indiscutível o avanço ao longo do tempo, os instrumentos tradicionais não têm se mostrado suficientemente eficientes para lidar com os problemas transnacionais, que avançam cada vez mais, demandando maior governança, que contemple a participação de atores diversos e que contribua para o alcance das soluções buscadas.

Entretanto, ainda existam muitos desafios a serem enfrentados e, sendo assim, as leis devem ser cumpridas, mas não adianta somente punir quem não está cumprindo com a preservação ambiental. É necessário implementar ações estratégicas que motivem a preservação do meio ambiente que reduzam consequentemente os inegáveis impactos negativos que a sociedade tem vivenciado com os eventos climáticos.

Referências

BARROSO, Luís Roberto; MELLO, Patrícia Perrone Campos. (2020). **Como salvar a Amazônia**: por que a floresta de pé vale mais do que derrubada. Revista de Direito da Cidade, v. 12, n. 2, p. 331-376.

CORTES, Pedro. (2025). **COP30**: a contagem regressiva já começou. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/blogs/pedro-cortes/nacional/norte/pa/cop30-a-contagem-regressiva-ja-comecou/?hidemenu=true>. Acesso: janeiro de 2025.

ONU. (2023). Intergovernmental Panel for Climate Change – IPCC. **Synthesis Report of the Sixth Assessment Report**: A Report of the Intergovernmental Panel on Climate Change. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/ar6-syr/>. Acesso em: ago. 2023.

ONU. (2024). **ONU declara que meio ambiente saudável é um direito humano**. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/192608-onu-declara-que-meio-ambiente-saud%C3%A1vel-%C3%A9-um-direito-humano>. Acesso: agosto de 2024.

ONU. (2024). **Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente ocorre em um momento crítico para o planeta**. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/261788-assembleia-das-na%C3%A7%C3%B5es-unidas-para-o-meio-ambiente-ocorre-em-um-momento-cr%C3%ADtico-para-o>. Acesso em: agosto de 2024.

ONU NEWS. (2024). Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2024/12/1842641>. Acesso em: dezembro de 2024

QUINTEIRO, M.E.M.; CHAI, C.G.. (2024). **Los derechos sociales hoy**. São Luís, MA : Ed. Grupo de Pesquisa Cultura, Direito e Sociedade DGP CNPQ UFMA.

SARLET, Ingo; WEDY, Gabriel Tedesco; FENSTERSEIFER, Tiago. **A equiparação dos tratados ambientais aos tratados de direitos humanos**. 15 de julho de 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jul-15/direitos-fundamentais-equiparacao-tratados-ambientais-aos-direitos-humanos/>. Acesso em: janeiro de 2025.

STJ – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTICA. **Encontro no STJ debate jurisprudência ambiental com a presença de autoridades francesas.** 16/04/2024. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/16042024-Encontro-no-STJ-debate-jurisprudencia-ambiental-com-a-presenca-de-autoridades-francesas.aspx>. Acesso em: dezembro de 2024.

TONI, Ana. **Secretária de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente do Brasil.** Entrevista concedida para CNN Brasil. Disponível em: <https://cnnbrasill.com.br/nacional/sucesso-da-cop30-dependera-de-implementacao-de-compromissos-diz-secretaria-de-mudanca-do-clima/?hidemenu=true>. Acesso em: janeiro de 2025.

UNFCCC1. (2024). **Nationally Determined Contributions (NDCs):** The Paris Agreement and NDCs. Disponível em: <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/nationallydetermined-contributions-ndcs>. Acesso em: 10 junho 2024.

VILHENA, A. (2024). **ONU declara meio ambiente limpo, saudável e sustentável como direito humano.** Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=ONU-declara-meio-ambiente-limpo>. Acesso em: agosto de 2024.